



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
RESOLUÇÃO	10
EDITAL	13



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 403, DE 19 DE JUNHO DE 2026

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando nº 3714/2026 da plataforma digital Flowdocs.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o valor de referência do município a **KAMILLA RODRIGUES LORENZON DE OLIVEIRA**, CPF nº 049.***.***-74, ocupante do cargo em comissão de Farmacêutico, matrícula nº 598771/3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 18 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 18 de junho de 2026.

Costa Rica MS, 19 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.381, 19 DE MAIO DE 2026

Aplica sanção administrativa, tomando com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 2465/2025 (Pregão Eletrônico 59/2025), por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;

Por outro lado, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;

De fato, se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;

A presente Portaria passa a tratar em específico, do Pregão Eletrônico nº 59/2025, que trata especificamente de Registro de Preços que visa aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, e que demanda a empresa COMERCIAL SANMAR LTDA, e por decisão administrativa, decide-se aplicar sanções devido a inadimplência praticada na execução do objeto,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 1º Aplicar advertência, e também, multa no importe de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 12.001,60, que enseja o valor de R\$ 1.200,16 (mil e duzentos reais e dezesseis centavos); e que torna devedora a Empresa **COMERCIAL SANMAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.663.922/0001-57.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 19/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.382, 19 DE MAIO DE 2026

Aplica sanção administrativa, tomando com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 2465/2025 (Pregão Eletrônico 59/2025), por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;

Por outro lado, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;

De fato, se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;

A presente Portaria passa a tratar em específico, do Pregão Eletrônico nº 59/2025, que trata especificamente de Registro de Preços que visa aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, e que demanda a empresa BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, e por decisão administrativa, decide-se aplicar sanções devido a inadimplência praticada na execução do objeto,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 1º Aplicar advertência, e também, multa no importe de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 7.130,95, que enseja o valor de R\$ 713,09 (setecentos e treze reais e nove centavos); e que torna devedora a Empresa **BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 62.199.551/0001-83.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 19/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.383, 19 DE MAIO DE 2026

Aplica sanção administrativa, tomando com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 670/2025 (Pregão Eletrônico 17/2025), por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;

Por outro lado, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;

De fato, se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;

A presente Portaria passa a tratar em específico, do Pregão Eletrônico nº 17/2025 e Ata de Registro de Preços 23/2025 que trata especificamente da aquisição de materiais permanentes, como móveis, eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias municipais, e que demanda a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, e por decisão administrativa, decide-se aplicar sanções por descumprimento de cláusulas contratuais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 1º Aplicar advertência, e também, multa no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$ 3.840,00, que enseja o valor de **R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)**; e que torna devedora a Empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.646.580/0001-52.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 19/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.384, 19 DE MAIO DE 2026

Aplica sanção administrativa, tomando com base na Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 2.426/2025 (Pregão Eletrônico 48/2025), por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;

Por outro lado, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;

De fato, se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;

A presente Portaria passa a tratar em específico, do Pregão Eletrônico nº 48/2025, no sistema Registro de Preços, que trata especificamente da aquisição de ferramentas em geral, peças de equipamentos de roçadeiras, motosserra e soprador, para atender as necessidades das secretarias municipais, e que demanda a empresa TREDE CENTER COMMERCE LTDA ME, e por decisão administrativa, decide-se aplicar sanções por descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 05/2026,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar advertência, e também, multa referente a autorização de entrega nº 005/2026, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$ 495,62, que enseja o valor de **R\$ 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**; e que torna devedora a Empresa **TREDE CENTER COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 59.095.876/0001-01.

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2026; 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 19/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED n. 7504 de 19 de junho de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 14.747 de 31 de janeiro de 2020, e com base na Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019, que trata da reposição de cargo vago e da contratação temporária, resolve:

Art. Art. 1º CONVOCAR para exercício o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado em Chamada Pública – Análise Curricular para Professores Temporários Rede Municipal, regido pelo Edital nº 06/2026 Chamada Pública – Análise Curricular para professores temporários Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019:

CLASSIFICAÇÃO

6

NOME

JHON KEENER DA SILVA

CARGO: Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Língua Portuguesa/Língua Inglesa

NÍVEL DE HABILITAÇÃO: Classe A - Nível II

ÁREA DE CONHECIMENTO: Letras – Língua Inglesa

UNIDADE DE ATUAÇÃO: Escola Municipal Cívico-Militar Professor Adenocro Alexandre de Moraes

ETAPA: Ensino Fundamental – Anos Finais

PERÍODO: De 19/06/2026 a 17/12/2026

CARGA HORÁRIA: 11 horas

MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: 2 horas em substituição ao professor Sandey Eugênio Beteti que está exercendo a função de coordenador pedagógico, 5 horas em substituição a professora Marcia Aparecida da Silva Pereira que está exercendo a função de inspeção educacional e 4 horas em Vaga Pura

Art. 2º O candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 19 de junho de 2026, para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade exigidos para ingresso no respectivo cargo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida impedirá a sua admissão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica- MS, 19 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 140/2026—Costa Rica – MS, 19 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o processo tramitado via memorando nº 4298/2026, da plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor **RIVELINO BARBOSA NARCISO**, matrícula nº 25275/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2025 a 13 de abril de 2026, para ser gozada no período de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 06 de julho de 2026.

Costa Rica – MS, 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 141/2026 – Costa Rica–MS, 19 de junho de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023.

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulares ao servidor **LUIS ANTONIO DIAS DE SOUZA**, matrícula nº 3999/1, ocupante do cargo efetivo de Contínuo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, para ser gozada no período de 06 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a 06 de julho de 2026

Costa Rica – MS, 19 de junho de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle





Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Departamento Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, homologado por meio do edital nº 15/2026, publicado no Diário Oficial de Município de Costa Rica, Ano 2026, Edição nº 4582, do dia 29 de maio de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação da seguinte candidata:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Fica CONVOCADA a candidata constante na relação abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 650, Centro, nesta cidade, **dia 22 de junho de 2026, munidos da documentação pertinente no Anexo Único a este Edital.**

1.2 Os candidatos estão sendo convocados seguindo rigorosamente a ordem de classificação, observadas as vagas destinadas a candidatos negros, conforme disposto no Edital nº 12/2026 – Edital de Abertura.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

VAGAS: 01

CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA/ MODALIDADES
12	###.005.781-##	ÉRICA LEANDRA LOPES DA SILVA	2,1	AC
13	###.025.311-##	CELMA APARECIDA BUENO	2,0	AC

1.3 É obrigatória a apresentação dos documentos originais, acompanhados de 1 (uma) cópia.

1.4 O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo previsto no item 1.2 deste Edital, ocasionará a perda do direito da contratação temporária, e a critério e conveniência da Administração Municipal, implicará na convocação dos próximos candidatos classificados.

1.5 O Departamento de Recursos Humanos consultará a qualificação cadastral dos candidatos convocados, para identificar possíveis divergências entre os documentos

Rua Ambrosina Paes Coelho, n.º 228 – Centro – Costa Rica (MS) - CEP: 79550-000 www.costarica.ms.gov.br –
Fone/Fax: (67)3247-7000



Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Departamento Pessoal

apresentados, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

2. DA LOTAÇÃO

2.1 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que procederá à designação para a respectiva unidade escolar, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, observada a conveniência administrativa, o interesse público e os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observado a legislação pertinente acerca desse tema.

Costa Rica/MS, 19 de junho de 2026.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Departamento Pessoal

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

1 – Documentos:

- ☐ Documento que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- ☐ Documento de identificação (C.I.R.G.);
- ☐ Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ☐ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- ☐ Título de Eleitor;
- ☐ Comprovante de residência legível;
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) dependente(s);
- ☐ Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) dependente(s);
- ☐ Número de Telefone e E-mail para contato;

2 – Certidões:

- ☐ Certidões de ações cíveis, criminais e criminais militares, de 1º e 2º graus, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- ☐ Certidões de ações cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal - Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>);
- ☐ Certidão de ações criminais militares, expedida pela Justiça Militar da União (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- ☐ Certidão de crimes eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#).

3 – Declarações:

- ☐ Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
- ☐ Declaração, se ocupante ou não de outro cargo, emprego ou função públicos nas esferas federal, estadual ou municipal;
- ☐ Declaração, se percebe provento de aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
- ☐ Autodeclaração firmada pelo candidato de que no momento da contratação temporária, goza de aptidão física e mental.
- ☐ BINI
- ☐ Declaração de Etnia
- ☐ Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda